

## ANEXO X - Glossário

- **Adicional de insalubridade e de periculosidade** – percentual admitido mediante competente laudo pericial, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, e para os locais e condições nele determinados.
- **Agente Público** – pessoa física incumbida, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal.
- **Autoridade** – servidor ou agente público com poder de decisão.
- **Bens e Serviços Comuns** – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, entre os quais apoio administrativo e atividades auxiliares.
- **Comissão** – criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, em número mínimo de três membros.
- **Compra** – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente. **Exemplos:** aquisição de material de expediente, de medicamentos, de alimentos para merenda escolar, etc.
- **Concedente** – partícipe responsável pela transferência de recursos financeiros destinados à execução de objeto de convênio.
- **Contratante** - órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.
- **Contratado** - pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.
- **Contrato** – todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- **Convenente** – partícipe de um convênio.
- **Convênio** – todo instrumento formal que serve de meio para, e disciplina a transferência de recursos públicos da União aos Estados, Municípios etc.

- **Custo Homem-Mês** – custo unitário total, inclusive encargos, insumos, benefícios e tributos, para cada categoria profissional, jornada de trabalho, tipo de serviço e para cada caso de incidência de adicionais, utilizado para a formação de preços.
- **Dispensa de Licitação** – modalidade de contratação direta, mediante licitação dispensada ou licitação dispensável. Os casos mais comuns são aqueles realizados em razão do valor da contratação, cujos valores podem variar até R\$ 30.000,00, conforme o caso.
- **Edital** – lei interna da licitação. Enumera todas as condições do edital que devem ser cumpridas rigorosamente pela Administração e licitante, sob pena de se tornarem nulos todos os atos dele decorrentes, inclusive o contrato. De um lado, a Administração impõe unilateralmente condições e de outro os licitantes as aceitam ou não.
- **Empreitada integral** – quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das **obras, serviços** e instalações necessária, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.
- **Empreitada por preço global** – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total,
- **Empreitada por preço unitário** – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.
- **Entidade** – unidade de atuação dotada de personalidade jurídica.
- **Equipe de apoio** – grupo de pessoas, detentor de **conhecimento técnico** sobre o objeto licitado, para prestar auxílio ao pregoeiro.
- **Execução direta** – feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios.
- **Execução indireta** – contratada com terceiros sob os regimes empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada integral.
- **Executor** – participe responsável diretamente pela execução do objeto de convênio.
- **Inexigibilidade de Licitação** – modalidade que a Lei de Licitações desobriga a Administração de realizar o procedimento licitatório, por inviabilidade de competição. Se não há competidores, não é necessária a

licitação. As contratações mais comuns são aquelas em a Administração só encontra um fornecedor ou o representante comercial é exclusivo. A lista prevista na lei é apenas exemplificativa.

- **Insumos** – custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc.).
- **Interveniente** – entidade que participa de convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.
- **Licitação** – procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato convocatório, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.
  - **Licitação Dispensada** – modalidade que a Lei de Licitações desobriga expressamente a Administração do dever de licitar ( ex: alienações de bens imóveis e móveis definidas no art.17, I, II, §2 e §4º da Lei nº 8.666/1993).
  - **Licitação Dispensável** – modalidade que a Lei de Licitações estabelece em lista fechada as várias situações em que a licitação, embora possível, não é obrigatória. A lista prevista na lei é exaustiva.
  - **Licitação Deserta** – caracteriza-se quando não comparece licitantes ao evento e uma nova licitação acarretará prejuízos à Administração, caso o processo licitatório vier a ser repetido. Nesse caso, se o objeto vier a ser contratado sem licitação, a dispensa somente poderá ocorrer, se mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório relativo à licitação declarada deserta.
  - **Licitação Fracassada** - caracteriza-se quando há licitantes presentes ao evento, mas todas são inabilitadas ou todas as propostas são desclassificadas.
    - A contratação, por dispensa, não poderá ocorrer antes que a Administração fixe o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, livres das causas dos motivos que deram causa à inabilitação ou à desclassificação. Se, ainda assim, a licitação caracterizar-se fracassada poderá ser aplicada a dispensa de licitação.

- **Licitante** – pessoa jurídica que adquire o edital e seus elementos constitutivos/anexos e participa da licitação.
- **Licitante Vencedora** – pessoa jurídica habilitada no procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto da licitação.
- **Objetivo da licitação** – garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- **Obra** – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público, realizada diretamente pela Administração ou de forma indireta, por intermédio de terceiro contratado por meio de licitação, de acordo com a legislação vigente. **Exemplos:** construção de pontes, de estradas, de escolas e de praças públicas, reforma de instalações, ampliação de hospital etc.
- **Obras, serviços e compras de grande vulto** – cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea “c” do inciso I do art. 23 desta Lei **(R\$ 37.500.000,00)**.
- **Ordenador de Despesa** – toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos” da Administração (art. 80 da Lei 4320).
- **Órgão** – unidade de atuação que integra estrutura da Administração Pública.
- **Órgão Licitador** – aquele que realiza a licitação.
- **Planilha de Custos e Formação de Preços** – documento que o licitante apresenta, contendo o detalhamento dos custos que compõem seus preços.
- **Pregão** – modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais ou via Internet.
  - **Pregão Presencial** - modalidade de pregão com a presença ou não do licitante. Exige-se a presença do licitante apenas para o fornecimento de lances verbais.
  - **Pregão Eletrônico** - modalidade de pregão que utiliza tecnologia da informação. O fornecimento de lances é feito somente pela internet.

- **Pregoeiro** – aquele que é designado para receber a proposta e os lances, verbais ou via Internet, analisar a aceitabilidade da proposta e efetuar sua classificação, habilitar o licitante e adjudicar o objeto ao vencedor.
- **Projeto Básico** – descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.
- **Projeto Executivo** – conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- **Salário Normativo** – salário estabelecido para determinadas categorias profissionais, pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- **Serviço** – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico- profissionais. **Exemplos:** demolição de prédio, conserto de móveis, montagem de divisórias, serviços de limpeza e conservação de imóveis públicos, serviços de manutenção de instalações elétricas e hidráulicas de edifício e aluguel de prédios públicos etc.
- **Seguro garantia** – seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos.
- **Serviços Continuados** – aqueles serviços auxiliares, necessários à administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.
- **Tarefa** – quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.
- **Termo de Referência** – documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado e o prazo de execução do contrato.